



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias

Gerência de Contratos e Termos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 07/2024 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA PEIXE DO CAIS COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002.

PROCESSO Nº 00080-00265016/2023-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF, neste ato representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº 963428 - SSP/DF e do CPF nº 334.825.351-91, nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **PEIXE DO CAIS COMERCIO DE PESCADOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.628.708/0001-15, com sede na ADE, Conjunto 22, Lote 28 - Térreo Galpão, Águas Claras – Brasília, Brasília/DF CEP: 71.990-000, telefone: (61) 3246-7770, e-mail: peixe.e.ciabrasilia@gmail.com, neste ato representada por **FRANCISCA GOMES DA SILVA SOUZA**, na qualidade de representante legal, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº 978488 - SSP/DF e do CPF nº 392.689.501-20, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, e às condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital - Pregão Eletrônico nº 44/2022 – SUAG/SEEDF (125897177), do Termo de Referência e seus Anexos (125897179), da Proposta (125897181), da Ata de Registro de Preços nº 106/2022 - SUAG/SEEDF (125897186), da Autorização - SRP nº 121/2023 (129028836), da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Federal nº 10.024, 20/09/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30/10/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de gênero alimentício perecível - "carne bovina congelada acém moído", por meio do Sistema de Registro de Preços, para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE/DF, de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e com as especificações e condições estabelecidas no Edital - Pregão Eletrônico nº 44/2022 – SUAG/SEEDF (125897177), no Termo de Referência e seus Anexos (125897179), na Proposta (125897181), na Ata de Registro de Preços nº 106/2022 - SUAG/SEEDF (125897186), na Autorização - SRP nº 121/2023 (129028836), que passam a integrar o presente Termo, e conforme especificado no Quadro a seguir:

ATA	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
106/2022	02	CARNE BOVINA CONGELADA ACÉM MOÍDO - Descrição: Carne bovina corte Acém, proveniente do quarto dianteiro, moída. Deve-se apresentar congelada, em temperatura que atenda as legislações vigentes, não havendo formação de cristais de gelo, sinais de recongelamento, nem líquidos dentro da embalagem. A carne não deve apresentar gordura aparente, ossos, sebo, pele, veias, aponeuroses, cartilagens, intestinos, tendões, coágulos e tecidos animais provenientes de vísceras. Não será permitida a obtenção do produto a partir de moagem de carnes oriundas da raspa de ossos e carne mecanicamente separada – CMS. Não deverá ser adicionada de ingredientes, tais como água, sal, temperos, aditivos, papaína e bromelina. A carne bovina deverá ter origem brasileira e ser obtida a partir de animais sadios, abatidos sob prévia inspeção sanitária com registro no SIF ou DIPOVA, para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de	KG	28.714	R\$ 28,39	R\$ 815.190,46

Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado. Embalagem Primária: Deverá ser de material de polietileno, atóxico, apropriado para contato direto com alimentos, transparente, podendo ser embalado pelo método a vácuo (Termoencolhível) ou pelo método de termossoldagem, perfeitamente lacrados permitindo a visualização do produto. A embalagem deverá evitar a deformação ou descaracterização do produto. Peso Líquido Unitário: O peso do gênero por pacote deverá ser de 1,0 (um) a 3,0 (três) kg. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 08 (oito) meses a partir da data da entrega do produto nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. "Entrega na modalidade porta a porta." OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.

06	<p>CARNE BOVINA CONGELADA ACÉM MOÍDO - Descrição: Carne bovina corte Acém, proveniente do quarto dianteiro, moída. Deve-se apresentar congelada, em temperatura que atenda as legislações vigentes, não havendo formação de cristais de gelo, sinais de recongelamento, nem líquidos dentro da embalagem. A carne não deve apresentar gordura aparente, ossos, sebo, pele, veias, aponeuroses, cartilagens, intestinos, tendões, coágulos e tecidos animais provenientes de vísceras. Não será permitida a obtenção do produto a partir de moagem de carnes oriundas da raspa de ossos e</p>	KG	28.193	R\$ 28,39	R\$ 800.399,27
----	--	----	--------	-----------	-------------------

carne mecanicamente separada – CMS. Não deverá ser adicionada de ingredientes, tais como água, sal, temperos, aditivos, papaína e bromelina. A carne bovina deverá ter origem brasileira e ser obtida a partir de animais sadios, abatidos sob prévia inspeção sanitária com registro no SIF ou DIPOVA, para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado. Embalagem Primária: Deverá ser de material de polietileno, atóxico, apropriado para contato direto com alimentos, transparente, podendo ser embalado pelo método a vácuo (Termoencolhível) ou pelo método de termossoldagem, perfeitamente lacrados permitindo a visualização do produto. A embalagem deverá evitar a deformação ou descaracterização do produto. Peso Líquido Unitário: O peso do gênero por pacote deverá ser de 1,0 (um) a 3,0 (três) kg. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 08 (oito) meses a partir da data da entrega do produto nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. "Entrega na modalidade porta a porta." OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.

08	CARNE BOVINA CONGELADA ACÉM MOÍDO - Descrição: Carne bovina corte Acém, proveniente do quarto dianteiro, moída. Deve-se apresentar congelada, em	KG	21.567	R\$ 28,39	R\$ 612.287,13
----	--	----	--------	-----------	----------------

temperatura que atenda as legislações vigentes, não havendo formação de cristais de gelo, sinais de recongelamento, nem líquidos dentro da embalagem. A carne não deve apresentar gordura aparente, ossos, sebo, pele, veias, aponeuroses, cartilagens, intestinos, tendões, coágulos e tecidos animais provenientes de vísceras. Não será permitida a obtenção do produto a partir de moagem de carnes oriundas da raspa de ossos e carne mecanicamente separada – CMS. Não deverá ser adicionada de ingredientes, tais como água, sal, temperos, aditivos, papaína e bromelina. A carne bovina deverá ter origem brasileira e ser obtida a partir de animais sadios, abatidos sob prévia inspeção sanitária com registro no SIF ou DIPOVA, para itens fabricados no Distrito Federal ou registro no SIF ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal) para itens fabricados em outro Município e/ou Estado. Embalagem Primária: Deverá ser de material de polietileno, atóxico, apropriado para contato direto com alimentos, transparente, podendo ser embalado pelo método a vácuo (Termoencolhível) ou pelo método de termossoldagem, perfeitamente lacrados permitindo a visualização do produto. A embalagem deverá evitar a deformação ou descaracterização do produto. Peso Líquido Unitário: O peso do gênero por pacote deverá ser de 1,0 (um) a 3,0 (três) kg. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 08 (oito) meses a partir da data da entrega do produto

	nas Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. "Entrega na modalidade porta a porta." OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.			
--	---	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 2.227.876,86 (Dois milhões, duzentos e vinte e sete mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Das Características para Aceitação do Gênero Alimentício

4.1.1. O gênero alimentício a ser adquirido deverá satisfazer às especificações definidas no Termo de Referência, bem como no seu Anexo I (Folheto Descritivo), na Resolução CD/FNDE nº 6, de 08/05/2020, nas demais legislações vigentes correlatas e na literatura de referência.

4.1.2. O gênero alimentício deverá necessariamente ser acondicionado em embalagem primária e secundária, respeitando os tipos de embalagens e gramaturas especificadas no Termo de Referência.

4.1.3. A Contratada deverá apresentar laudo laboratorial do gênero alimentício, conforme os itens 4.1.3.2 e 4.1.3.3, assinado pelo responsável técnico do laboratório, no ato da assinatura do Contrato, juntamente com uma amostra do produto, conforme o item 17 do Termo de Referência, contendo as análises especificadas no Folheto Descritivo (Anexo I do Termo de Referência), para o gênero alimentício. Os laudos laboratoriais deverão corresponder ao mesmo lote da amostra do produto apresentado ao setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.

4.1.3.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF poderá solicitar laudo laboratorial, durante a execução do Contrato, a qualquer tempo, sempre que constatadas inconformidades do gênero ofertado, e/ou para acompanhamento da qualidade higiênico-sanitária e nutricional do alimento, contendo as informações especificadas no Folheto Descritivo (Anexo I do Termo de Referência), para o gênero alimentício. Observar as orientações acerca dos procedimentos de controle de qualidade descritas no item 21 e subitens do Termo de Referência.

4.1.3.2. As análises laboratoriais deverão ser realizadas preferencialmente pelo Laboratório de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - LACEN/DF ou outro laboratório particular com ônus da Contratada. A análise centesimal e físico-química da amostra deverá ser baseada em 100 (cem) gramas do produto.

4.1.3.3. Quando os laudos laboratoriais não forem realizados pelo LACEN/DF, deverão ser emitidos por laboratórios de análise de alimentos, conforme abaixo:

4.1.3.3.1. Laboratório de rede oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura, ou;

4.1.3.3.2. Laboratório autorizado/credenciado pelo Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura, ou;

4.1.3.3.3. Laboratórios que apresentem acreditação das análises/ensaios conforme a norma da ABNT NBR ISO/IEC 17025 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas) e ativa junto ao INMETRO, pertencentes à Rede Brasileira de Laboratório de Ensaio-RBL.

4.1.3.3.4. Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.

4.2. Das Entregas e dos Prazos

4.2.1. As entregas serão realizadas diretamente nos endereços das Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas conveniadas (Anexo III do Termo de Referência), de acordo com o cronograma a ser divulgado posteriormente.

4.2.2. Durante o ano letivo, serão elaborados de 6 (seis) a 7 (sete) Planos de Distribuição de Gêneros Perecíveis - PDGPs, cada um referente a uma distribuição, sendo cada distribuição com pelo menos 30 (trinta) dias letivos, podendo a periodicidade das entregas ser semanal, quinzenal ou conforme o planejamento elaborado pela Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar - GPAE.

4.2.3. Após emissão da(s) Nota(s) de Empenho, que poderá ser para uma ou mais distribuição, será encaminhado o cronograma de entrega dos quantitativos do gênero. A Contratada será oficiada, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do início das entregas, em relação ao quantitativo a ser entregue e aos períodos de entregas estipulados pelo setor de alimentação escolar.

4.2.3.1. Poderá haver alterações nos quantitativos apresentados na Planilha de Custos (Anexo II do Termo de Referência) e na Memória de Cálculo Consolidada.

4.2.4. As entregas deverão cumprir o cronograma estabelecido pelo setor de alimentação escolar, bem como ocorrer em horário comercial, ou seja, das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

4.2.4.1. As entregas realizadas nas Unidades Escolares Rurais deverão ocorrer nos horários das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

4.2.5. A Contratada deverá entregar o gênero alimentício diretamente nas unidades escolares e nas entidades filantrópicas conveniadas (Anexo III do Termo de Referência), devendo ser executada com base no Planejamento e Distribuição dos Gêneros Perecíveis - PDGP, a ser definido pelo setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, durante os dias letivos, limitado ao valor do Contrato, acompanhado do Termo de Recebimento em 2 (duas) vias contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Logomarca da Contratada.
- b) Razão Social da empresa, CNPJ, endereço completo e telefone.
- c) Nome e endereço completo da escola.
- d) Descrição do produto que está sendo entregue, com a unidade de medida (kg, litro, unidade etc.) e a quantidade.
- e) Espaços para assinatura, data e carimbo do responsável pelo recebimento do gênero alimentício nos locais de entrega.

4.2.5.1. Os termos de recebimento devem estar devidamente atestados pelo responsável por receber o gênero alimentício nas unidades escolares: assinados à caneta pelo ocupante de um destes cargos: diretor, vice-diretor, supervisor administrativo, supervisor pedagógico, secretário escolar da unidade escolar ou outro servidor designado para o recebimento, tendo ainda o número da matrícula, a data e o carimbo da instituição.

4.2.5.2. A Contratada deverá encaminhar via e-mail, o qual será fornecido pela Contratante, as Notas Fiscais e os Termos de Recebimento para as Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional - UNIAEs, para a conferência e o atesto pela Comissão Regional de Recebimento de Gêneros Perecíveis. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas concomitantemente à Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar - GEVMON juntamente com as certidões indicadas no parágrafo 1º do art. 63 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, preferencialmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do material, por meio do endereço eletrônico gevmon.suape@se.df.gov.br.

4.2.6. A Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar - GEVMON deverá autuar, instruir e disponibilizar processo de pagamento específico do Sistema Eletrônico de Informações - SEI para a análise e o atesto das faturas pelas Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios e pelo executor do Contrato.

4.2.7. As Comissões terão 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de entrega dos Termos de Recebimento e das Notas Fiscais, para realização do atesto por meio do processo eletrônico específico, devendo constar no documento a assinatura de, pelo menos, 3 (três) membros.

4.2.8. O produto entregue será submetido ao controle de qualidade da equipe técnica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF no ato da entrega, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 6, de 08/05/2020, e da Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015.

4.2.8.1. Durante o recebimento, serão observadas as características gerais do alimento, do meio de transporte e das embalagens de acordo com as especificações do Termo de Referência.

4.2.8.2. O produto entregue deverá estar rigorosamente de acordo com a proposta de preços e o registro fotográfico/imagens da embalagem primária do produto apresentadas na fase inicial do certame e com a unidade e documentação técnica apresentadas, no ato da assinatura do Contrato, conforme o item 18.4 do Termo de Referência.

4.2.8.3. O produto, no momento da entrega nas unidades escolares será inspecionado para a verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, tipo de embalagem primária (quando aplicável) e outros aspectos que se fizerem necessárias à garantia do produto, e deverá estar de acordo com as especificações contidas no Folheto Descritivo (Anexo I do Termo de Referência).

4.2.8.4. O produto não poderá apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração ou fermentação, não devendo conter substâncias estranhas de qualquer natureza nocivas à saúde.

4.2.8.5. Produto com qualidade inferior ao descrito no presente Termo de Referência ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, será devolvido ou recusado a qualquer tempo e deverá ser substituído, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da notificação de recusa, sem ônus para a Contratante.

4.2.8.5.1. O prazo de validade exigido no Folheto Descritivo (Anexo I do Termo de Referência) deverá ser respeitado também nos casos em que houver substituição do gênero alimentício.

4.2.8.5.2. Não havendo a reposição do objeto recusado no prazo estabelecido, a Contratada será responsabilizada na forma de inexecução de cláusula contratual.

4.2.9. Em caso de impossibilidade de entrega do gênero contratado, no prazo estabelecido pelo setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, a Contratada deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a Contratante com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite de entrega. A justificativa para não entrega do gênero previsto será analisada pela Contratante, cabendo a esta, única e exclusivamente, a aceitação ou não da justificativa.

4.2.9.1. Caso a justificativa não seja aceita pela Contratante e a Contratada deixar de entregar o gênero dentro do prazo, prejudicando assim o fornecimento do gênero nas unidades escolares, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Termo de Referência.

4.2.10. No decorrer do período de cada distribuição, a Contratante poderá solicitar o cancelamento total ou parcial, bem como poderá solicitar pedido de entrega extra os quais serão encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para a entrega, exceto em casos emergenciais, nos quais o setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF poderá solicitar o cancelamento a qualquer momento por motivos de intempéries da natureza, situações de emergência ou interdição por órgão competente, que impossibilitem a(s) unidade(s) escolar(es) de receber(em) o gênero alimentício.

4.2.11. Não poderá haver alterações na gramatura do pacote fornecido. Durante todo o período de vigência contratual a Contratada fica obrigada a entregar o produto na mesma gramatura especificada em Edital e da unidade apresentada no ato da assinatura do Contrato, exceto se a alteração da gramatura for para atender à necessidade específica da administração pública e mediante aceitação da Contratada.

4.3. Do Transporte

4.3.1. O produto deverá ser transportado em veículo apropriado, em condições que preservem as características do alimento, a qualidade quanto às características sensoriais, físico-químicas, microbiológicas, macroscópicas e microscópicas especificadas no Termo de Referência.

4.3.2. As demais condições relativas ao veículo e ao transporte deverão estar de acordo com a legislação vigente, sobretudo a Portaria SVS/MS nº 326, de 30/07/1997, e a Resolução-RDC Anvisa nº 275, de 21/10/2002.

4.3.3. Considerando o disposto nos arts. 9º, XIX, 130, 166, 184, parágrafo único da Lei nº 5.321, de 06/03/2014, que institui o Código de Saúde do Distrito Federal, e trata da necessidade de cadastro sanitário de veículos, os caminhões deverão ter Certificado de Vistoria expedido por órgão competente de acordo com a Portaria nº 210, de 16/10/2014, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que ateste a autorização para o transporte de alimentos, conforme a Instrução Normativa DIVISA/SVS nº 8, de 21/01/2016. Os certificados deverão estar sempre junto aos veículos e as cópias deles deverão ser entregues à Contratante sempre que solicitado.

4.3.4. Os meios de transporte do gênero devem ser higienizados, sendo dotados de medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas.

4.3.5. Os veículos devem ser do tipo baú fechado, não sendo permitido o transporte com coberturas de lonas e similares.

4.3.6. É vedado o transporte simultâneo de produtos diferentes dos destinados à alimentação.

4.3.7. Os veículos destinados ao transporte do gênero alimentício deverão ser equipados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, plásticos ou embalagens dos produtos com o piso e as laterais do veículo.

4.3.7.1. Não será permitido o transporte em caixas de madeira.

4.3.8. A atividade de carga e descarga não deverá apresentar risco de contaminação e/ou danos ao gênero alimentício.

4.3.9. Os meios de transporte de alimentos colhidos, transformados ou semiprocessados dos locais de produção ou armazenamento devem ser adequados para o fim a que se destinam e constituídos de materiais que permitam o controle de conservação, limpeza, desinfecção e desinfestação fácil e completa.

4.3.10. O gênero alimentício, a ser transportado, deverá ser acondicionado em embalagens limpas, isentas de odores estranhos e resistentes, devendo assegurar uma adequada proteção ao produto. Devem ser confeccionadas de material atóxico e não abrasivo.

4.3.11. O armazenamento e o transporte do gênero, do carregamento até a entrega, deverão ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.

4.3.12. O transporte adotado deverá possuir equipamento para controle de temperatura no caso de transporte de alimentos que necessitem de condições especiais de conservação.

4.3.13. A carga deverá ser transportada de forma que não haja prejuízo, dano ou qualquer avaria ao produto. Embalagens primárias ou secundárias avariadas durante o transporte serão recusadas no ato do recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 2.227.876,86 (Dois milhões, duzentos e vinte e sete mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024), Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 Plano Plurianual – PPA do Distrito Federal para o quadriênio 2024-2027 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 nº 7.313, de 27 de julho de 2023.

5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/1995.

5.2.1. Após o período estipulado no item 5.2, qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato, no que tange a reajustes de preço, seguirá os termos do art. 3º, caput e § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e das legislações vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18101

II – Programas de Trabalho: 12.361.6221.2964.0001

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 85,17 (três milhões, duzentos e cinquenta mil novecentos e vinte e três reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00007, emitida em 04/01/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036, de 11/05/1990).

7.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de sede da Contratada.

7.2.3. Certidão de Regularidade Relativa a Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site: www.tst.jus.br/certidão.

7.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.3. Fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando verificado que o fornecedor ou contratado do serviço ou obra é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto de Seguridade Social - INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da Fazenda Pública Federal e da Justiça do Trabalho.

7.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011, p. 3.

7.4.1. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011:

7.4.1.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal.

7.4.1.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.4.1.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida a prestação de garantia, no ato da assinatura do instrumento contratual, no valor correspondente a 3% (três por cento)

do montante do Contrato, que corresponde a **R\$ 66.836,30 (sessenta e seis mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta centavos)**, mediante uma das seguintes modalidades:

9.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004).

9.1.2. Seguro-garantia (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/1994).

9.1.3. Fiança bancária (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/1994).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a Contratada possa desempenhar o fornecimento, dentro das normas contratuais.

10.2. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos no Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

10.3. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10.4. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.

10.5. Exercer a fiscalização e a supervisão no fornecimento, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e as exigências especificadas.

10.6. Receber o produto entregue pela Contratada, que esteja em conformidade com o Termo de Referência.

10.7. Recusar com a devida justificativa, qualquer material/produto entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.

10.8. Notificar previamente à Contratada, quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente defeito e/ou da aplicação de penalidades.

10.9. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

10.10. Designar no mínimo 3 (três) membros para as Comissões Regionais de Recebimento de Gêneros Perecíveis em cada Unidade de Infraestrutura e Apoio Educacional - UNIAE.

10.11. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva entrega do produto, objeto do Termo de Referência, pela Comissão Regional de Recebimento de Gêneros Perecíveis e pelo executor do Contrato, comprovando a realização dos serviços, se constatada a conformidade com as especificações e os padrões de qualidade exigidos.

10.12. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ao setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

10.13. Notificar por escrito a Contratada de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

10.14. Inspeccionar as instalações das empresas licitantes, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do Contrato.

10.15. Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento e os requisitos de qualificação, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela Contratada, solicitando as substituições que se verificarem necessárias.

10.16. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato.

10.17. Responsabilizar-se pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

10.18. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do material, objeto do Termo de Referência.

10.19. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

I - até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato.

II - comprovante mensal de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Entregar o produto de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e as demais condições do Termo de Referência, ficando obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções.

11.3. Responsabilizar-se pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento, inclusive as relativas às entregas.

11.4. Fornecer o gênero alimentício de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definidos pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedado o fornecimento de alimento com alteração das características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

11.5. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer motivo, ocorrência ou anormalidade que impossibilite o cumprimento do prazo de fornecimento previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

11.6. Cumprir as Legislações Sanitárias Federal, Estadual/Municipal ou Distrital e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, quando for o caso.

11.7. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer conduta referente ao fornecimento do produto, que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação.

11.8. A Contratada obriga-se a entregar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Folheto Descritivo (Anexo I do Termo de Referência) e dispostas em normas técnicas, resoluções, regulamentos, portarias, protocolos, decretos e demais dispositivos legais vigentes, expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como com a inscrição de produto institucional - proibida a venda - na embalagem primária durante toda a vigência do Contrato. A referida informação poderá vir impressa ou carimbada com tinta indelével e duradoura.

11.9. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Contratante, em decorrência do fornecimento do produto adquirido.

11.10. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos, perdas e prejuízos, materiais e/ou pessoais, por dolo ou culpa sua, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier causar ou provocar à Contratante e a terceiros, direta ou indiretamente, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da Contratante.

11.11. Responsabilizar-se por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

11.12. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.13. Responder, exclusivamente, pelos danos causados por seus agentes, em decorrência da execução contratual.

11.14. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários de seus funcionários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.15. Providenciar em até 24 (vinte e quatro) horas a substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

11.16. Manter seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá e uniformizados, quando em trabalho dentro das dependências da Contratante.

11.17. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, obrigações sociais, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais de seus funcionários, obrigando-se a saudá-los na época própria, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia e subsidiária desta Contratante.

11.18. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com as viagens e as hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

11.19. Acatar as orientações do executor do Contrato ou do seu substituto legal ou do responsável pelo recebimento do produto, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.

11.20. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.

11.21. Verificar se as Notas Fiscais/Termos de Recebimento foram corretamente atestadas, quando do recebimento do gênero, pelo responsável, constando: assinatura à caneta, número da matrícula do responsável do atesto, data e carimbo da unidade escolar que recebeu o produto.

11.22. Entregar as Notas Fiscais/Termos de Recebimento nas Coordenações Regionais de Ensino respectivas para o atesto das Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios.

11.22.1. A Contratada deverá encaminhar às Unidades Regionais de Infraestrutura e Apoio Educacional - UNIAEs os documentos fiscais e os respectivos Termos de Recebimento/Recibos de Entrega até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à entrega do produto, em meio digital, conforme indicação do endereço eletrônico de cada UNIAE.

11.22.2. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas, simultaneamente, à Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar - GEVMON, mediante o endereço eletrônico: gevmon.suape@se.df.gov.br, para o atesto do executor do Contrato, registro no Sistema Integrado de Gestão de Materiais-SiGMA.net e demais providências pertinentes.

11.22.3. A Contratada deverá encaminhar relatório das Notas Fiscais para o atesto com a discriminação do número do documento, a data de emissão, a nota de empenho, a Coordenação Regional de Ensino e o valor total.

11.23. Manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.

11.24. Arcar com todas as despesas oriundas do fornecimento do gênero alimentício, incluindo os valores de frete, de carga e de descarga nos locais indicados no Anexo III do Termo de Referência.

11.25. Arcar com os custos inerentes às inspeções realizadas pela Contratante, nas suas instalações e ou do fabricante/produtor do gênero alimentício.

11.25.1. As inspeções poderão ser solicitadas pela Contratante, no mínimo, 2 (duas) vezes a cada período de vigência contratual, ou seja, a cada 1 (um) ano, sendo 1 (uma) vez a cada semestre ou excepcionalmente se houver algum caso confirmado ou suspeita de intoxicação alimentar, proveniente do gênero ofertado pela Contratada.

11.25.2. Nos custos a que se refere o item 11.25 deverão estar englobados os gastos com transporte, hospedagem e alimentação do(s) servidor(es) indicados pela Contratante caso a empresa/fabricante esteja localizada fora do território do Distrito Federal.

11.25.3. As inspeções referidas no item 11.25 serão realizadas por uma comissão composta por até 4 (quatro) servidores do setor de alimentação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.

11.26. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, de acordo com o descrito na Lei Distrital nº 5.061, de 08/03/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993), sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa.

11.27. Reparar, obrigatoriamente, os vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 69 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e o art. 12 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.28. A Contratada, no ato da assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual, deverá manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

11.29. Responsabilizar-se por todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

11.30. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

12.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, às quais se

submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto do ajuste ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

12.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

12.1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF será responsável por obter o consentimento dos titulares.

12.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

12.1.5. Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

12.1.5.1. A Contratada se compromete a não realizar transferência internacional de dados pessoais, sem autorização expressa da Contratante, a qual será precedida de análise quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais autorizadas do referido compartilhamento.

12.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.

12.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

12.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nas leis e nos regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

12.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

12.6. A Contratada manterá contato formal com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

12.7. A critério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados

peçoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Contrato, no tocante a dados peçoais.

12.8. Encerrada a vigência do Contrato ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados peçoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma determinada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, eliminará completamente os dados peçoais e todas as suas cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Peçoais - LGPD.

12.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados Peçoais - LGPD.

12.10. O tratamento dos dados peçoais deverá observar a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

13.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções previstas no termo de referência, bem como as estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 20/05/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993, de 12/07/2006; 27.069, de 14/08/2006; 35.831, de 19/09/2014; e 36.974, de 11/12/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que não seja caso de rescisão unilateral de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS EXECUTORES

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 2 (dois) executores para o Contrato, titular e suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após, o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do telefone: 0800-6449060.

Pela CONTRATANTE:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela **CONTRATADA**:

FRANCISCA GOMES DA SILVA SOUZA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: 078.546.876-50
2. GREICE PEIXOTO ALVES - CPF: 721.180.911-68



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 05/01/2024, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA GOMES DA SILVA SOUZA, RG n.º 978488 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 05/01/2024, às 18:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr.0239703-X, Gerente de Contratos e Termos**, em 05/01/2024, às 20:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GREICE PEIXOTO ALVES - Matr.0253520-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 05/01/2024, às 20:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 130656319 código CRC= 7B9E13AD.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=130656319&codigo_crc=7B9E13AD)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.se.df.gov.br